

PROGRAMA DE RELACIONAMENTO B3

PROGRAMA DE RELACIONAMENTO B3 PARA PESSOA FÍSICA

Destinado aos participantes do segmento: Listado

Resumo: A partir de **08/09/2026**, entrará em vigor o Programa de Relacionamento com Investidores Pessoas Físicas, nos mercados administrados pela B3.

Informamos que, a **partir de 08/09/2026**, entrará em vigor o Programa de Relacionamento para Investidores Pessoa Física (“Programa”), instituído com o objetivo de reconhecer a participação recorrente dos Investidores pessoa física (“Investidor(es)”), bem como de estimular a liquidez nos produtos elegíveis.

O Programa adotará uma metodologia de pontuação para determinar o enquadramento dos Investidores nos diferentes status previstos neste Ofício Circular. De acordo com o status alcançado, o Investidor poderá ter acesso a benefícios e iniciativas de relacionamento disponibilizadas pela B3.

As regras do Programa, os critérios de elegibilidade, a metodologia de cálculo, as condições de enquadramento e benefícios aplicáveis estão detalhadas no Anexo I deste Ofício Circular.

Os Investidores poderão aderir ao Programa a partir da primeira semana do mês de setembro de 2026 e/ou quando disponível através da Área do Investidor e contará com período transitório até 26/02/2027, durante o qual vigorarão as condições especiais previstas no Anexo I deste Ofício Circular. Encerrado esse período, passarão a ser aplicadas regras permanentes do Programa, que oportunamente serão divulgadas pela B3.

Com essa iniciativa, a B3 reforça seu compromisso com o desenvolvimento do mercado, ampliando a proposta de valor aos Investidores por meio de repasse de ganhos de escala e incentivando a qualidade de sua atuação no mercado organizado.

A B3 poderá, a qualquer tempo e mediante aviso prévio, promover alterações nas regras e/ou nos parâmetros do Programa, por meio de ofício circular ou comunicado tempestivo ao mercado. Nesses casos, as alterações serão

comunicadas tempestivamente aos Investidores que aderirem ao Programa e produzirão efeitos na forma e no prazo estabelecidos no respectivo instrumento de comunicação. Eventuais casos omissos e situações excepcionais serão avaliados pela B3, cuja decisão será comunicada aos Investidores eventualmente impactados.

Para obter mais informações sobre o Programa, seus critérios de elegibilidade, metodologia de pontuação, benefícios e demais condições aplicáveis, entre em contato com a nossa Central de Atendimento, através do e-mail relacionamento-pf@b3.com.br.

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo I- Programa de Relacionamento Pessoa Física

1. Objetivo e Estrutura do Programa

O Programa tem por objetivo reconhecer e incentivar a participação recorrente dos Investidores nos produtos listados na tabela o item 3.1, abaixo (“Produtos Elegíveis”).

O Programa é estruturado com base em uma metodologia de pontuação vinculada à negociação dos Produtos Elegíveis. A participação dos Investidores dar-se-á a partir da sua adesão nos termos deste Ofício Circular. A mensuração de sua atuação ocorrerá por meio da conversão de contratos negociados em pontos, considerando-se a quantidade de contratos negociados e os respectivos fatores de conversão aplicáveis a cada Produto Elegível.

A pontuação acumulada será utilizada para avaliar o nível de atividade do Investidor, determinar seu enquadramento nos diferentes status do Programa e apurar sua elegibilidade aos benefícios previstos neste Ofício Circular.

Para fins de cálculo da pontuação, classificação nos status do Programa e concessão dos benefícios previstos neste Ofício Circular, serão consideradas de forma consolidada todas as contas vinculadas ao mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Física (“CPF”) participante do Programa, independentemente do Participante de Negociação Pleno (PNP) e/ou Participante de Liquidação (PL) da B3 (“Participante B3”) em que estejam mantidas.

Conforme o status alcançado, os Investidores poderão usufruir de benefícios tarifários e experiências de relacionamento, observadas as regras de elegibilidade, os critérios de classificação, os períodos de avaliação, as condições de manutenção e as demais disposições estabelecidas neste Anexo.

2. Produtos do Programa

Os produtos elegíveis a participar do programa são os Futuros listados na tabela abaixo.

Família	Mercadorias
Ibovespa	IND/ WIN/ IR1/ WI1
Dólar dos Estados Unidos	DOL/ WDO/ DR1/ WD1
Bitcoin	BIT/ BT1
Ethereum	ETR/ ER1
Solana	SOL/ SL1
Ouro	GLD/ GL1
Euro x Dólar	EUP/ EU1

Ficará a critério da B3 incluir ou excluir produtos do programa, o qual será tempestivamente comunicado ao mercado por meio dos seus canais oficiais de comunicação.

3. Metodologia de Cálculo

3.1 Pontuação

Para fins de apuração da pontuação do Investidor no Programa, os contratos negociados serão convertidos em pontos mediante a aplicação do fator de conversão correspondente a cada produto elegível.

A pontuação será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pontos} = \text{Quantidade de Contratos} \times \text{Fator de Conversão}$$

A tabela abaixo apresenta os fatores de conversão aplicáveis aos produtos elegíveis:

Família	Contrato	Mercadoria	Conversão
Ibovespa	Futuro e Rolagem	IND/IR1	1 contrato = 5 pontos
	Futuro Mini e Rolagem	WIN/ WI1	1 contrato = 1 ponto
Dólar	Futuro e Rolagem	DOL/ DR1	1 contrato = 5 pontos
	Futuro Mini e Rolagem	WDO/ WD1	1 contrato = 1 ponto
Bitcoin	Futuro e Rolagem	BIT/ BT1	1 contrato = 1 ponto
Ethereum	Futuro e Rolagem	ETR/ ER1	1 contrato = 1 ponto
Solana	Futuro e Rolagem	SOL/ SL1	1 contrato = 1 ponto
Ouro	Futuro e Rolagem	GLD/ GL1	1 contrato = 1 ponto
Euro x Dólar	Futuro e Rolagem	EUP/ EU1	1 contrato = 1 ponto

3.2 Média Diária de Pontos (MDP)

A média diária de pontos (MDP) corresponde à média diária de pontos acumulados obtidos pelo Investidor durante o período de um mês inteiro (dias úteis) de apuração, imediatamente anterior ao do início dos benefícios, considerando de forma consolidada todas as suas contas e os produtos elegíveis ao Programa.

$$MDP = \frac{\text{Soma das pontuações da janela de avaliação}}{\text{Quantidade de pregões da janela de avaliação}}$$

3.3 Média Diária de Pontos Ajustada (MDPA)

A MDPA corresponde à média diária de pontos acumulados, composta por um período de quatro meses de apuração, imediatamente anteriores ao de início dos benefícios, desconsiderando os **12 (doze) pregões com menor pontuação**, considerando de forma consolidada todas as suas contas e os produtos elegíveis ao Programa.

$MDP_{ajustada}$

$$= \frac{\text{Soma das pontuações da janela de avaliação} - \text{Soma das pontuações dos 12 pregões com menor pontuação}}{\text{Quantidade de pregões da janela de avaliação} - 12}$$

Obs.: Os pregões em que o Investidor não realizar negociações serão atribuídos com pontuação zero (0) e considerados no cálculo dos 12 (doze) pregões de menor pontuação

4. Critérios de Enquadramento, Ingresso e Permanência

4.1 Enquadramento

O Investidor poderá ser enquadrado no Status “Ultra” ou “Plus”, de acordo com as faixas de pontuação previstas no item 4.3 e observadas as regras de ingresso neste item Capítulo.

4.2 Ingresso no Programa

No primeiro ingresso do Investidor, o enquadramento poderá ocorrer por uma das seguintes metodologias:

- **Acesso Acelerado:** avaliação realizada com base na MDP.
- **Acesso Padrão:** avaliação realizada com base na MDPA.

Caso o Investidor ingresse no Programa com o status Plus poderá ser reenquadrado para o status Ultra, caso atinja a pontuação mínima.

Caso seja identificado enquadramento em categoria superior, os novos benefícios serão aplicados a partir do mês subsequente à avaliação, de acordo com o critério de MDPA.

Até 26/02/2027, os Investidores permanecerão sujeitos ao monitoramento das regras de permanência, sem rebaixamento de status. Posterior a essa data, a continuidade do enquadramento do Investidor passará a ser definida pela média móvel dos quatro meses anteriores, com exclusão dos 12 pregões de menor pontuação, conforme metodologia de cálculo da MDPA.

Exemplo 1 – Ingresso pelo Acesso Acelerado

Avaliação para Aplicação do benefício do Mês 2 ao mês 5



Cálculo baseada na MDP apurada

Janela de Avaliação



Meses de Aplicação do Benefício

Mês 1

Mês 2

Mês 3

Mês 4

Mês 5

Exemplo 2 – Ingresso pelo Acesso Padrão

Avaliação para Aplicação do benefício do Mês 5 ao mês 8



Cálculo baseada na MDP ajustada

Janela de Avaliação



Meses de Aplicação do Benefício

Mês 1

Mês 2

Mês 3

Mês 4

Mês 5

Mês 6

Mês 7

Mês 8

4.3 Tabela de Classificação por Status

Status	MDP ou MDPA	
	De	Até
Plus	7.500	10.000
Ultra	>= 10.000	

5. Benefícios do Programa

5.1 Benefícios Tarifários

Conforme o status alcançado, os Investidores participantes do Programa poderão usufruir de benefícios tarifários aplicáveis aos produtos elegíveis.

Os benefícios tarifários decorrentes da avaliação dos requisitos do Programa passarão a vigorar a partir do primeiro (1º) dia útil do mês subsequente de aplicação.

Até essa data, permanecerão vigentes o enquadramento e as tarifas correspondentes no período de aplicação anterior.

5.2 Experiência de Relacionamento

Além de contar com uma tarifa reduzida, os Investidores participantes do programa terão acesso a um conjunto de benefícios, incluindo atendimento especializado e outras vantagens, como convites para eventos, ações

patrocinadas pela B3 e iniciativas desenvolvidas especialmente para os Investidores que participarem do Programa, desde que observado o disposto nas alíneas (viii), (ix), (x) e (xi) do item 8 deste Ofício Circular.

6. Tarificação do Programa

A **Tarifa Única** e o **Fator Contrato** vigentes neste Programa, utilizados no cálculo da tarifa por contrato e descritos na metodologia de tarificação, estão apresentados nos itens 6.2, 6.3 e 6.4, de acordo com a família de produtos negociada e o status atribuído ao Investidor.

6.1 Metodologia de Tarificação

A metodologia de cálculo das tarifas seguirá as regras estabelecidas no documento Tarificação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços, disponível em www.b3.com.br > Produtos e Serviços > Tarifas > Listados a vista e derivativos > Lista de Documentos > Derivativos.

Excepcionalmente, para os contratos das famílias Ouro e Euro x Dólar, a tarifa de negociação por contrato será calculada pela multiplicação da Tarifa Única, em reais, pelo respectivo Fator Contrato e pelo % Redução.

$$\text{Tarifa única contrato (R\$)} = \text{Tarifa única (R\$)} \times \text{Fator contrato} \times (1 - \% \text{ Redução})$$

Para as operações Day Trade, será aplicado um percentual de redução específico, que incidirá diretamente sobre a tarifa por contrato calculada:

$$\text{Tarifa única contrato Day Trade (R\$)} = \text{Tarifa única contrato (R\$)} \times (1 - \% \text{ Redução Day Trade})$$

O valor final deve ser arredondado em duas casas decimais.

6.2 Tarifa Única até 26/02/2027

A tarifa única é composta pelos emolumentos e pela tarifa de registro.

Até 26 de fevereiro de 2027 os Investidores que aderirem ao Programa estarão sujeitos às tarifas constantes na tabela abaixo, independente do Produto Elegível que negociem para atingir a pontuação disposta no item 4.3.

Família	Moeda/Unidade de cotação	Tarifa Única		% Redução	% Redução Day Trade
		Status Plus	Status Ultra		
Ibovespa	BRL	0,21	0,21	NA	NA
Dólar	USD	0,11	0,11	NA	NA
Bitcoin	Percentual	0,000035%	0,000035%	NA	NA

Solana	Percentual	0,000035%	0,000035%	NA	NA
Ethereum	Percentual	0,000035%	0,000035%	NA	NA
Ouro	USD	0,20	0,20	40%	50%
Euro x Dólar	USD	0,60	0,60	50%	50%

Não será aplicado tarifação diferenciada para a Tarifa de Liquidação, sendo aplicável a tarifa base.

Obs.: Poderão sofrer alterações em virtude da reforma tributária

6.3 Tarifa Única após 26/02/2027

A tarifa única é composta pelos emolumentos e pela tarifa de registro.

Após 01 de março de 2027 os Investidores passarão a estar sujeitos às tarifas constantes na tabela abaixo.

Família	Moeda/Unidade de cotação	Tarifa Única	
		Status Plus	Status Ultra
Ibovespa	BRL	0,67	0,21
Dólar	USD	0,4	0,11
Bitcoin	Percentual	0,0001%	0,000035%
Solana	Percentual	0,0001%	0,000035%
Ethereum	Percentual	0,0001%	0,000035%
Ouro	USD	0,08	0,06
Euro x Dólar	USD	0,2	0,15

Obs.: Poderão sofrer alterações em virtude da reforma tributária

6.4 Tabela Fator Contrato

Família	Contrato	Mercadoria	Fator Contrato
Ibovespa	Futuro de Ibovespa	IND	1
	Futuro Mini de Ibovespa	WIN	0,15
	Rolagem de Ibovespa	IR1	2
	Rolagem de Futuro Mini de Ibovespa	WI1	0,3

Dólar	Futuro de Reais por Dólar Comercial	DOL	1
	Futuro Mini de Reais por Dólar Comercial	WDO	0,25
	Rolagem de Reais por Dólar Comercial	DR1	2
	Rolagem de Futuro Mini de Reais por Dólar Comercial	WD1	0,5
Bitcoin	Futuro de Bitcoin em Reais	BIT	1
	Rolagem de Futuro de Bitcoin	BT1	2
Solana	Futuro de Solana	SOL	500
	Rolagem de Futuro de Solana	SL1	1000
Ethereum	Futuro de Ethereum	ETR	25
	Rolagem de Futuro de Ethereum	ER1	50
Ouro	Futuro de Ouro	GLD	1
	Operações Estruturadas de Rolagem do Futuro de Ouro	GL1	2
Euro x Dólar	Futuro de Dólar dos Estados Unidos por Euro	EUP	1
	Rolagem de Futuro de Dólar dos Estados Unidos por Euro	EU1	2

7. Processo de Adesão e Descredenciamento

7.1 Adesão

O Investidor interessado em participar do Programa deverá realizar seu aceite eletrônico por meio da Área do Investidor da B3. Para aderir ao Programa, o Investidor deverá atender ao seguinte critério de elegibilidade: ser pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos e atender o critério de pontuação mínima previstos neste Ofício Circular.

Ao realizar a adesão, todas as contas de titularidade do Investidor mantidas junto a quaisquer Participantes B3 serão automaticamente vinculadas ao Programa, inclusive aquelas que venham a ser abertas após a efetivação da adesão.

A efetivação do aceite do Investidor ao Programa poderá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, condicionada à confirmação do credenciamento pela B3, que se dará por meio da Área do Investidor ou através de confirmação oficial por e-mail da B3. Concluído esse processo, o Investidor passará a integrar o Programa e terá acesso aos benefícios previstos, observadas as demais condições estabelecidas neste documento.

Investidores cadastrados no Programa HFT, que desejarem participar deste programa deverão dar o aceite na área do investidor e deixarão de participar do programa HFT após a efetivação do credenciamento.

7.2 Descredenciamento

O Investidor que desejar se descredenciar do Programa deverá realizar a solicitação de descredenciamento por meio da Área do Investidor da B3, em ambiente específico disponibilizado para essa finalidade.

O Investidor deixará de integrar o Programa somente após a conclusão do processamento da solicitação de descredenciamento pela B3 e o envio da respectiva notificação ao Investidor em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação de descredenciamento, que se dará por meio da Área do Investidor ou através de confirmação oficial por e-mail da B3.

A B3 reserva-se o direito de efetuar o descredenciamento de determinado Investidor do Programa, a qualquer momento, caso a B3 julgue necessário e independentemente de justificativas, a seu exclusivo critério. Nesses casos, os Investidores impactados serão informados da decisão.

O Investidor poderá ser descredenciado do Programa, a qualquer momento, caso a B3 identifique qualquer indício de fraude, utilizem mecanismos artificiais de atingimento dos status previstos neste Ofício Circular, irregularidade nos dados apresentados e/ou pelo não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Ofício Circular e nos normativos B3.

Na hipótese de descredenciamento, por qualquer forma, o Investidor reconhece que não será elegível aos benefícios do Programa, nada mais podendo reclamar contra a B3, comprometendo-se a responder por quaisquer ônus ou responsabilidades que possam advir de seu descredenciamento.

8. Das Declarações dos Investidores

Ao aderir ao Programa, o Investidor declara e reconhece que:

- (i) leu, compreendeu e concordou com todos os termos e condições deste Ofício Circular, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente, bem como os Normativos B3, inclusive suas alterações, atualizações e documentos que os complementem ou venham a substituí-los, aplicáveis aos Produtos Elegíveis;

- (ii) permanecerá integralmente responsável e sujeito às penalidades previstas nos Normativos B3, incluindo, mas não se limitando, a eventuais notificações, multas, indenizações suspensão e/ou cancelamento de acesso e outras sanções que possam advir do não cumprimento das obrigações estabelecidas;
- (iii) a B3 não é e não será responsável por perdas e danos de qualquer natureza que possam ser causados ao Investidor ou a terceiros (incluindo, mas não se limitando a demais investidores, conforme aplicável), em razão do mau uso, perda, extravio e/ou inutilização de quaisquer das informações a que os Investidores tiverem acesso, em decorrência de ação e/ou omissão imputável ao Investidor, sendo de responsabilidade desse a validação dos dados tratados e transacionados nas atividades reguladas por estes Termos de Uso;
- (iv) este Ofício Circular e a sua respectiva adesão não estabelecem qualquer relação de sociedade, associação, representação, parceria, vínculo empregatício ou responsabilidade solidária entre a B3 e os Investidores, que permanecerão independentes entre si e integralmente responsáveis por seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais;
- (v) todos os direitos de propriedade intelectual aos Produtos Elegíveis, sistemas, softwares, elementos de marcas, logotipos, conteúdos e demais ativos da B3 permanecem de sua exclusiva titularidade ou de suas afiliadas, nos termos da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial) e Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e a adesão ao Ofício Circular não constitui qualquer tipo de concessão, licença ou autorização para utilização do nome empresarial, marcas, sinais distintivos, softwares. É expressamente vedado ao Investidor copiar, modificar, reproduzir, compartilhar, sublicenciar, realizar engenharia reversa ou utilizar tais ativos para desenvolver produtos ou serviços próprios ou de terceiros sem autorização prévia e expressa da B3, permanecendo responsável pelas informações e conteúdos inseridos na plataforma e por eventual violação de direitos de terceiros;
- (vi) todas e quaisquer notificações, solicitações, aprovações e demais comunicações ao Investidor, em decorrência de sua participação no Programa, serão feitas por escrito e serão havidas como validamente recebidas: (a) na data do recebimento da notificação, quando a notificação for enviada por correio eletrônico indicado no seu cadastro da Área do Investidor; ou (b) através dos meios de comunicação oficiais da B3;
- (vii) não existe contrato, liame ou vínculo de qualquer natureza com terceiros que impeça a sua participação no Programa e a adesão ao presente Ofício Circular e a participação no Programa e a adesão ao presente Ofício Circular não implica na infração a quaisquer direitos de terceiros, inclusive direitos intelectuais e de personalidade;

- (viii) que possui reputação ilibada, confirmada mediante consulta aos cadastros tais como mencionados no item (xi), abaixo;
- (ix) cumpre e cumprirá as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei nº 12.846/13 e suas eventuais alterações posteriores (“Legislação Aplicável”), de forma que não pratiquem e tenham o compromisso de não praticar atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, de não prometer, receber, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, por si ou por terceiro interposto, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como não praticar demais atos vedados pela Legislação Aplicável ao objeto deste Ofício Circular;
- (x) não é e não será identificado em nenhum apontamento na avaliação reputacional a ser realizada, de acordo com os critérios de avaliação reputacional e de corrupção da B3; e
- (xi) a B3 poderá realizar a sua avaliação reputacional, que consiste em pesquisas em plataformas específicas que acessam dados públicos relacionados a casos de corrupção e práticas de fraude contra a administração pública (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP) e, notícias divulgadas em fontes confiáveis e idôneas de informação (jornais, revistas, sites de notificações ou outros meios de informação de grande circulação), entre outras fontes de informação que auxiliem na avaliação de riscos reputacionais.

9. Disposições Gerais

A participação no Programa implica a aceitação integral deste Ofício.

A B3 realizará o tratamento dos dados pessoais dos Investidores participantes em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas aplicáveis, para finalidades relacionadas à operacionalização, administração, monitoramento e aprimoramento do Programa e outras permitidas na legislação aplicável.

A B3 poderá compartilhar dados pessoais com empresas do mesmo grupo econômico, fornecedores, prestadores de serviço, Participantes e autoridades competentes, sempre na medida necessária à execução do Programa e observada a legislação aplicável.

A B3 poderá alterar, suspender ou encerrar o Programa, bem como modificar os critérios de elegibilidade, pontuação, produtos elegíveis, metodologia de cálculo, benefícios, categorias e demais disposições deste Ofício Circular, mediante comunicação tempestiva aos Investidores por meio dos canais oficiais de comunicação.

A eventual tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer disposições deste Ofício Circular não importará em renúncia de direitos nem constituirá novação.

Os casos omissos serão resolvidos pela B3, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Todos os aspectos da relação jurídica instituída por meio deste Ofício Circular serão regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil, e são celebrados em língua Portuguesa. Eventuais versões em língua inglesa, ou qualquer tradução, servirão meramente para conveniência das Partes.

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, correspondente ao foro do domicílio da B3, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação, cumprimento ou execução do Programa e deste Ofício Circular, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A B3 poderá, ainda, suspender temporariamente o acesso do Investidor ao Programa sempre que identificar riscos operacionais, tecnológicos, de segurança da informação ou cibernéticos que possam comprometer a integridade dos ambientes da B3, dos Participantes ou dos próprios Investidores, sem que tal medida caracterize inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela B3.